



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 062/CBMRS/DSPCI/2025
(publicada no DOE n.º 114, de 13 de junho de 2025)

Estabelece instruções normativas complementares ao item 5.12 da Resolução Técnica CBMRS n.º 20/2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, e na Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - As torres de vigilância poderão empregar escadas helicoidais, em lanços curvos mistos (em leque), lanços curvos circulares (em espiral) ou lanços retos como saída de emergência, desde que:

- I – possuam largura mínima de 0,80 m;
- II - a população na torre de vigilância seja de até 10 pessoas;
- III - o acesso seja restrito aos agentes de segurança;
- IV - a escada seja iluminada em toda a sua extensão por iluminação normal e por iluminação de emergência de aclaramento, conforme Resolução Técnica CBMRS n.º 13, mesmo quando situada em área aberta (externa à edificação);

V – a escada possua os pisos em condições antiderrapantes, com no mínimo 0,4 de coeficiente de atrito dinâmico, conforme norma brasileira ou internacionalmente reconhecida, e que permaneçam antiderrapantes com o uso, mesmo quando sujeitas às intempéries, tais como chuva e o frio;

VI – os degraus da escada sejam pintados em cor contrastante que facilite a sua visualização, mesmo em condições de baixa visibilidade, tais como período noturno, nevoeiro e chuva. Poderá ser empregada fita fotoluminescente antiderrapante no degrau como solução alternativa à pintura contrastante, desde que submetida à manutenção/substituição a fim de manter a suas propriedades fotoluminescentes e antiderrapante com o uso;

VII – cumpram os demais requisitos estabelecidos na Resolução Técnica CBMRS n.º 11, Parte 01, aplicáveis, conforme as características do local.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 11 de junho de 2025

MARCELO CARVALHO SOARES – CEL QOEM
Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios